CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6048
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Nº 182/2015

Autor – Vereador Luís Carlos Suíca.

Ementa – Obriga aos estabelecimentos de ensino a fixarem nas secretarias e nas listas de material escolar o conteúdo da Lei Federal nº 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante.

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA.

Análise do Tema: Entendendo que todas as medidas apresentadas ao poder público na tentativa de difusão de informações de interesse do consumidor junto as instituições de educação pública e privada são bem-vindas, principalmente quando as pessoas interessadas são aquelas que tem a necessidade de uma atenção especial por parte do poder público.

Quem tem filhos matriculados em colégios particulares ou quem é responsável pela educação de alguma criança ou adolescente enfrenta a cada início de ano o desafio de equilibrar o orçamento doméstico e a compra do material escolar solicitado pelas instituições.

Após a entrada em vigor da lei que proíbe as escolas de incluírem nas listas produtos de uso coletivo, já é possível perceber a redução de exageros, porém outras práticas abusivas não previstas na nova legislação, como a cobrança de

taxa de material sem apresentação dos itens que serão comprados, ainda continuam sendo praticadas pelas escolas.

A Lei Federal nº 12.886/13 proíbe a inclusão na lista de material escolar do aluno de itens de uso coletivo, como papel higiênico, detergente, álcool, copos e talheres descartáveis, grandes quantidades de papel, tinta para impressoras, grampeador, grampos e pastas classificadoras. Os custos de material de uso coletivo devem ser considerados no cálculo do valor das anuidades. De modo geral, as escolas adaptaram os pedidos de materiais à nova realidade imposta pela Lei Federal, contudo, é necessário difundir as informações para o consumidor, ou seja, pais, mães ou responsável pelo estudante.

Parecer: Pelo exposto, e devido a sua relevância social, o parecer é no sentido de aprovação do Projeto de Lei nº 182/2015, de autoria do nobre vereador Luís Carlos Suíca, ante a sua total conformidade com a base legal para a difusão das informações da Lei Federal nº 12.886/2013, que trata do material de uso coletivo nas escolas.



Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2017

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator